

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.20/2023
PROCESSO N. 65/004.230/2021**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB), E O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.484.426/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 116250 – SSP/MS e CPF/MF sob n.º 437.525.511-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 2.773, Centro, nesta Capital, denominada CEDENTE e o BATAGUASSU/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.576.220/0001-56, sito à rua Dourados n. 163, centro no Município de BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AKIRA OTSUBO**, RG nº 00050900 SSP/SP, CPF n.º 005.528.101-00, residente e domiciliado a rua Peruibe nº240 bairro Jardim Acapulco, Município de Bataguassu/MS, denominado CESSIONÁRIO;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, na conformidade e regido pela Portaria MTP nº 849 de 29 de novembro de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações; pela Resolução SEFAZ 2093, de 24 de outubro de 2007 e pela Lei Federal n. 8.666/1993 bem como pelas Resoluções do CODEFAT, em específico a Resolução nº 921 de 18 de novembro de 2021 e suas alterações, que explicita a regulamentação a adesão ao SINE sem transferência de recursos do FAT e normas específicas que regulamentam o Programa, na conformidade do contido na letra "b" do item I da Cláusula Terceira – Das Obrigações e os objetivos do Termo de Cooperação Mútua n. 13/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis, pertencentes à Cedente, a título gratuito, dos bens patrimoniais, relacionados no Relatório de Conferência de

Bens Móveis do patrimônio do Estado, parte integrante deste Termo, a fim de atender os objetivos e atividades da Casa do Trabalhador localizada a Av. Aquidauana, nº 40, centro, CEP. 79780-000 Bataguassu- MS.

Descrição do bem	conservação	Identificação
CADEIRA GIRATORIA TIPO DIGITADOR C/BRAÇOS REG. TIPO T, ASSENTO E ENCOSTO C/CHASSI DE MADEIRA, MOD. ANATOMICO C/ESPESURA MIN. 2MM. ESTOF. C/REVEST. 100% POLIESTER AZUL MESCLADO C/PRETO, BASE GIRATORIA, REG. ALTURA, PÉS ESTRELA S/PAS EM AÇO. CASTOFAR	BOM	282476
CADEIRA GIRATORIA TIPO DIGITADOR C/BRAÇOS REG. TIPO T, ASSENTO E ENCOSTO C/CHASSI DE MADEIRA, MOD. ANATOMICO C/ESPESURA MIN. 2MM. ESTOF. C/REVEST. 100% POLIESTER AZUL MESCLADO C/PRETO, BASE GIRATORIA, REG. ALTURA, PÉS ESTRELA S/PAS EM AÇO. CASTOFAR	IRRECUPERAVEL	282478
MESA C/TAMPO LAMINADO, EM MELAMINICO NA COR AZUL	BOM	282580
REFRIGERADOR UMA PORTA, NA COR BRANCA, CPAC. MINIMA 260 LTS, 110 VOLTS - MARCA ELETROLUX	BOM	329464
TELEVISOR COLORIDO 21 POL. TELA PLANA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO C/CONTROLE REMOTO -MARCA PHILCO	BOM	364721
SUPORE DE TETO GIRATORIO PARA TV DE 14/21 POLEGADAS E VIDEO BRASFORMA	BOM	365048
CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS Q/F -KOMEÇO	BOM	370369
CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS Q/F -KOMEÇO	BOM	370375
CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS Q/F -KOMEÇO	BOM	370376
CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS Q/F -KOMEÇO	BOM	370378
FOGAO A GAS DE 4 BOCAS, QUEIMADOR 01 FAMILIA MAIS TRES MEDIOS, VIDRO DUPLO PORTA DO FORNO, MESA INOX, LUZ INTERNA FORNO, TAMPO DE VIDRO -ESMALTEC ILHA BELA	BOM	370421
RACK 19 TAM. SUPOR. 19 PROF. 470 - MARCA MILAN	BOM	370966
ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS	BOM	371035
ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS	BOM	371038

ESTANTE DE ACO CONTENDO 06 TAMPOS MED.0,92X0,41X1,98.	BOM	371063
ESTANTE DE ACO CONTENDO 06 TAMPOS	BOM	371069
ESTANTE DE ACO CONTENDO 06 TAMPOS MED.0,92X0,41X1,98.	BOM	371080
QUADRO MURAL EM MDF 3MM, CORTIÇA 12MM REVESTIDO COM FELTRO, MOLDURA EM ALUMINIO, INCLUINDO BUCHAS E PARAFUSOS - MARCA CORTIARTE.	BOM	371108
CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA DIGITAOOR, REVESTIDA EM TECIDO, COM BRAÇOS.	BOM	372127
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372273
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372290
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372464
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372555
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372602
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372603
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372651
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372652
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372653
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372654
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372655
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372656
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372657
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372659
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372660
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372681
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372691
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372752
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372755
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372760

CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372765
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372766
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372771
CAOEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372775
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372779
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEOIO.	IRRECUPERAVEL	372792
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372793
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372796
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO,ESPALDAR MEDIO.	BOM	372797
CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372799
CAOEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR COM BRACO, ESPALDAR MEDIO.	BOM	372800
MESA PARA REUNIAO MED.2,00X1,00X0,73, NA CORAZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	372967
PAINEL DIVISOR MED. 1600X760MM, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	372980
PAINEL DIVISOR MED. 1600X760MM, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	372982
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTODE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373007
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTO DE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373008
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTODE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373014
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTO DE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373015
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTO DE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373017
MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO FIXO COMPOSTO DE DUAS OU TRES GAVETAS, MED. 1,20X70X0,73, NA COR AZUL - MARCA PERSOFLEX	BOM	373023
MICROCOMPUTADOR TIPO I PROCESSADOR PADRÃOX86 C/NUCLEO DUPLO DE NO MIN. DE 3.3GHZ 6MB/	BOM	381984
MONITOR OE VIDEO LCD 18.5"	BOM	382011
ARMARIO DE ACO COM 02 PORTAS DE ABRIR 04PRATELEIRAS INTERNAS - MARCA W3	BOM	388554
ARMARIO DE ACO COM 02 PORTAS DE ABRIR 04PRATELEIRAS INTERNAS - MARCA W3	BOM	388555

BEBEDOURO ELETRICO TIPO TORRE/COLUNA DUAS TORNEIRAS, ACOMODA GARRAFOES DE ATÉ 20 LTS. -MARCA LIBEL MASTER	BOM	404004
FORNO MICROONDAS, BRANCO CAPAC. MINIMA 30LTS -MARCA MIDEA, MOD. LIVA	BOM	407503
BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPAC.100LT	BOM	01239045

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO

2.1. As despesas decorrentes do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes à sua manutenção e conservação correrão por conta do Cessionário, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução, devendo o bem ser devolvido conforme as especificações do memorial descritivo do veículo, salvo as deteriorações decorrentes do tempo.

2.2. Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1. Os bens móveis especificados na Cláusula Primeira serão utilizados pela Cessionária, exclusivamente com a finalidade de atender a Casa do Trabalhador de Bataguassu.

3.2. Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa, salvo mediante prévia autorização da FUNTRAB, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

3.3. É vedada a transferência ou cessão a ourem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A legislação aplicável a este instrumento será o Decreto Estadual n. 16.268/2023 e a Lei Estadual n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Constituem obrigações da Cedente:

- Repassar ao Cessionário os bens móveis descritos na Cláusula Primeira;
- Designar Servidor para acompanhar a execução deste Termo, devendo emitir relatórios, trimestralmente, quanto ao uso adequado dos bens.



c) fiscalizar a fiel execução deste Termo, aplicando as medidas cabíveis em caso de desvio de finalidade, visando o acompanhamento e controle do seu patrimônio

5.2. Constituem obrigações do Cessionário:

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens ora cedidos;
- c) responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da Cessão de Uso;
- d) devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, livres e desembaraçados de ônus, tanto na hipótese de término do prazo de vigência, como no caso de sua rescisão antecipada;
- e) encaminhar, semestralmente, relatório sobre a utilização dos bens públicos, afim de subsidiar o acompanhamento de utilização dos bens e o inventário da Cedente, em consonância com o disposto no Decreto n. 16.268, de 4 de setembro de 2023;
- f) Permitir à Cedente a fiscalização dos bens;
- g) arcar com as despesas de retirada e devolução, bem como quaisquer outras, como segurança, manutenção e conservação, que possam incidir sobre o objeto do presente termo;
- h) ressarcir os prejuízos causados, em caso de dano dos bens cedidos, podendo, a critério da Cedente, realizada a reposição dos bens por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- i) não ceder ou transferir a terceiros os bens objeto do presente instrumento;
- j) manter, guardar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, arcando com o ônus e o custo para tal;
- k) garantir durante a vigência do termo, condições de funcionalidade;
- l) as despesas realizadas pelo cessionário em relação ao uso e conservação dos bens não geram quaisquer direitos à indenização ou retenção do mesmo.
- m) Designar Servidor para acompanhar a execução deste Termo, devendo emitir relatórios, trimestralmente, quanto ao uso adequado dos bens.
- n) não utilizar os bens para finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Termo.
- o) Designar Servidor para acompanhar a execução deste Termo, devendo emitir relatórios, trimestralmente, quanto ao uso adequado do bem.

p) responsabiliza-se pelas despesas e operacionalização do veículo, tais como: guarda, manutenções, combustíveis, motorista e inclusive aquelas inerentes a eventuais encargos trabalhistas;

q) Zelar pelo Veículo, mantendo-o sempre em bom estado de conservação e uso e perfeito funcionamento, bem como não alterando as características do mesmo durante a vigência deste Termo;

r) Compromete-se ao pagamento das despesas de manutenção do veículo, bem como os encargos advindos do DETRAN/MS e DNIT, seguro obrigatório, despesas de seguro contra acidentes, roubos e furtos, multas e demais taxas, inclusive identificando o condutor em razão da prática de infrações à legislação de trânsito, nos prazos previstos na legislação, afim de que ao término do presente termo o mesmo seja devolvido à Cedente nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de avaliação que integra este Instrumento, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso.

s) não utilizar o bem para finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 19/09/2026, podendo ser prorrogado por ajuste expresso, em caso de interesse dos partícipes, e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Cessionário.

Subcláusula primeira. Este instrumento será extinto por:

- I – Encerramento do prazo de vigência ou em termo aditivo celebrado;
- II – Denúncia pelo CESSIONÁRIO, nos termos da subcláusula segunda;
- III – rescisão, nos termos das subcláusulas terceira a quinta;

Subcláusula Segunda. O cessionário poderá denunciar este instrumento para devolução dos bens cedidos, mediante correspondência dirigida à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Subcláusula Terceira. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata dos bens cedidos;

Subcláusula Quarta. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução dos bens e sem que haja direito do CESSIONÁRIO à indenização de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta. Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A não restituição dos bens nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

Ao objeto da presente cessão de uso é atribuído ao valor consignado nas fichas individuais do sistema de patrimônio do Estado presente nos autos do Processo, que comprovam o seu real estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS BENS

A entrega e a devolução dos bens serão efetuadas através de Termos de Entrega e Devolução dos Bens, cujos modelos constituem o Anexo deste instrumento.

Subcláusula única: Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular dos móveis cedidos, será considerado devolvidos os bens.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que sobrevierem ao presente Termo serão resolvidos em comum acordo por meio de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Caberá à Cedente providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Subcláusula Primeira. O CESSIONÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO pela obtenção e gestão.

Parágrafo Terceiro: Os dados obtidos em razão deste Termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Subcláusula Segunda. O CESSIONÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Termo ou o Estado de Mato Grosso do Sul está exposto.

Parágrafo Único: A critério do Estado de Mato Grosso do Sul, o CESSIONÁRIO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

Subcláusula Terceira. O CESSIONÁRIO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO deverá permitir a realização de auditorias do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO deverá apresentar ao Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Subcláusula Quarta. O CESSIONÁRIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo.

Subcláusula Quinta. O CESSIONÁRIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Único: Caso autorizada transmissão de dados pelo CESSIONÁRIO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Termo.

Subcláusula Sexta. O CESSIONÁRIO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste instrumento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Subcláusula Sétima. O CESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente e de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá o CESSIONÁRIO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Subcláusula Oitava. Encerrada a vigência do termo ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CESSIONÁRIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CESSIONÁRIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Subcláusula Nona. O CESSIONÁRIO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para as finalidades pretendidas neste termo.

Subcláusula Décima. O CESSIONÁRIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem a ajustar as condições supervenientes, que impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação, que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC).

Parágrafo único. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo o foro da Comarca de Campo Grande/MS.

E, para validade do presente Termo, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, somente no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, 07 de FEVEREIRO de 2024.

ADEMAR SILVA
Assinado de forma digital por
ADEMAR SILVA
JUNIOR:43752551100
Dados: 2024.02.07 11:04:10
-04'00"

ADEMAR SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente/FUNTRAB

ASSINADO DIGITALMENTE
AKIRA OTSUBO
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<https://sistema.gov.br/assinador-digital>

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal BATAGUASSU/MS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: gov.br
RG: Documento assinado digitalmente
MARCIA DA SILVA LOURENCO DE SOUZA
Data: 07/02/2024 12:14:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:
RG:



FUNTRAB
FUNDAÇÃO DO TRABALHO
DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS

A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.484.426/0001-81, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. ADEMAR SILVA JUNIOR, faz a entrega, após vistoria, dos bens móveis descritos no Termo de Cessão de Uso n. 20/2023, BATAGUASSU/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 03.576.220/0001-56, sito à rua Dourados n. 163, centro no Município de BATAGUASSU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AKIRA OTSUBO**, RG nº00050900 SSP/SP, CPF n. 005.528.101-00, residente e domiciliado a rua rua Peruíbe nº240 bairro Jardim Acapulco, Município de Bataguassu/MS que neste ato o dá como recebido.

Campo Grande – MS, 07 de FEVEREIRO de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
AKIRA OTSUBO

A conformidade com o assinante pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal BATAGUASSU/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº. DO TERMO	03 - Nº. DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS			2023
	05 - CNPJ. 03.576.220/0001-56		06 - UF: MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

07 - META	08 - ETAPA/FASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO INÍCIO	TÉRMINO
I	Plena	1. Intermediação de Mão-de-Obra; 2. Programas de Qualificação Profissional; 3. Habilitação ao Seguro-Desemprego; 4. Emissão de Carteira de Trabalho; 5. Programa de Concessão de Microcrédito; 6. Ações de Apoio à Geração de Emprego, Trabalho e Renda; 7. Atendimento ao Trabalhador autônomo e informal.			2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO

12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB) obriga-se a:	15 - O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU -MS obriga-se	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO
		a) Supervisionar o funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, dentro das normas do SINE/MS, estabelecidos pelo Ministério da Economia e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT); b) fornecer linha telefônica e Internet, fornecer bens móveis, materiais básicos de expediente de consumo que se façam necessários ao bom funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, mediante disponibilidade; c) Disponibilizar prédio arcando com as despesas de água, energia, IPTU, bem como a manutenção geral, tais como elétrica, hidráulica, telefonia, instalação de divisórias dentre outras adequações físicas necessárias visando a conservação do prédio para o atendimento dos serviços;	a) Padronizar a fachada da Casa do Trabalhador com placas indicativas(fachada e placas internas de orientação do local), conforme modelo padrão da Marca Sine, parceiros federais, governo do estado. b) Cooperar com a FUNTRAB para identificar, planejar e prover meios adequados de telecomunicações e internet local que permitam a correta e eficiente aplicação das novas tecnologias digitais, em benefício dos trabalhadores e das empresas usuárias. c) Disponibilizar prédio arcando com as despesas de água, energia, IPTU, bem como a manutenção geral, tais como elétrica, hidráulica, telefonia, instalação de divisórias dentre outras adequações físicas necessárias visando a conservação do prédio para o atendimento dos serviços;	

		d) Subsidiar a elaboração e consequentemente as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Economia afim de estabelecer padrões de qualidade e normativas, norteados as ações e os serviços abrangidos pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);	d) Arcar com a locação predial em que se encontra a Casa do Trabalhador	
		e) realizar o desenvolvimento profissional do quadro de servidores da Casa do Trabalhador;	e) Disponibilizar quadro de servidores de acordo com o perfil exigido no Anexo I deste Instrumento, a desempenhar as atribuições visando ao adequado funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, cuja relação nominal deverá constar no Anexo II, assumindo todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da disponibilização;	
		f) Promover supervisão <i>in loco</i> e por meio telefônico, monitoramento e avaliação das ações realizadas periodicamente;	f) Manter a relação do quadro de servidores permanentemente atualizada e repassada a Coordenadoria do Trabalho da FUNTRAB por <i>email</i> , na forma dos Anexos I e II deste Instrumento, contendo nome, qualificação, endereço completo, telefone de contato e data de nascimento;	
		g) promover supervisão <i>in loco</i> e por meio telefônico, monitoramento e avaliação das ações realizadas periodicamente;	g) Arcar com diárias, hospedagens, alimentação e transporte no caso de treinamentos individuais ou coletivos que sejam realizados fora do Município;	
		h) Prestar orientação técnica e gerencial necessárias, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a FUNTRAB;	h) Participar, diretamente ou através de consórcios regionais, no processo de planejamento e financiamento de novos programas, ações e projetos voltados para o desenvolvimento regional e local que visem à redução do desemprego e do subemprego, tais como os de aplicação das novas tecnologias digitais, de fomento à Economia Solidária, de formação, treinamento e capacitação da força de trabalho, de segurança sanitária, de microcrédito e outros.	
		i) Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da CASA DO TRABALHADOR, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo em consonância com as Resoluções do CODEFAT, em vigência, no que couber;	i) Implementar ações complementares, por meio de Termo Aditivo, bem como adotar as providências administrativas necessárias a sua efetividade;	
		j) Implementar ações complementares, por meio de Termo Aditivo, bem como adotar as providências administrativas necessárias a sua efetividade;	j) Zelar pelo funcionamento da Comissão Municipal de Emprego e Renda do município de Costa Rica, em consonância com as normas emanadas do CEDEFAT e do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/MS;	
		k) Zelar pelo cumprimento do conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, visando a plena observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e, especialmente, o cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.	k) Zelar pelo cumprimento do conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, visando a plena observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e, especialmente, o cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.	
		l) Disponibilizar e utilizar ferramentas digitais para identificação sistemática e permanente, da demanda e oferta de trabalho, compatibilizando-as automaticamente através de recursos tecnológicos;	l) Responsabilizar pela gestão e guarda de documentos como: Requerimento do Seguro-desemprego juntamente com o termo de quitação e/ou de homologação da rescisão do contrato em espaço específico guardado em caixa arquivo;	

		<p>m) Identificar, sistemática e permanentemente, as necessidades locais e prover a oferta de formação, capacitação e treinamento da força de trabalho em relação às necessidades objetivas das organizações empregadoras;</p>	
		<p>n) Mapear, fomentar e apoiar as iniciativas locais de Economia Solidária, como instrumentos de geração de trabalho, emprego e renda, promovendo, de forma sistemática e permanente, a capacitação dos empreendedores e de sua força de trabalho, o apoio logístico à comercialização e destinação de produtos e serviços, e o encontro de formas de financiamento de seus investimentos e de suas atividades;</p>	
		<p>o) Planejar e implementar a captação e composição, legal e operacionalmente adequada, de recursos orçamentários e financeiros, públicos e privados, para aplicação nas iniciativas, ações e projetos locais, no âmbito das políticas estaduais de trabalho, emprego e renda;</p>	
		<p>p) Promover e incentivar a cooperação técnica e tecnológica nacional e internacional, pública e privada, relacionada às questões de trabalho, emprego e renda, aplicando localmente os seus resultados;</p>	
		<p>q) Promover, fomentar e incentivar ações relacionadas à segurança do trabalho, inclusive nos seus aspectos sanitários, em regime de cooperação com as secretarias estadual e municipais de saúde;</p>	
		<p>r) Organizar e colocar em funcionamento local uma estrutura de fornecimento de microcrédito para micro e pequenas empresas e empreendimentos, inclusive startups de base tecnológica relacionadas ao mundo do trabalho;</p>	
		<p>s) providenciar a publicação no Diário Oficial, do extrato deste Convênio.</p>	

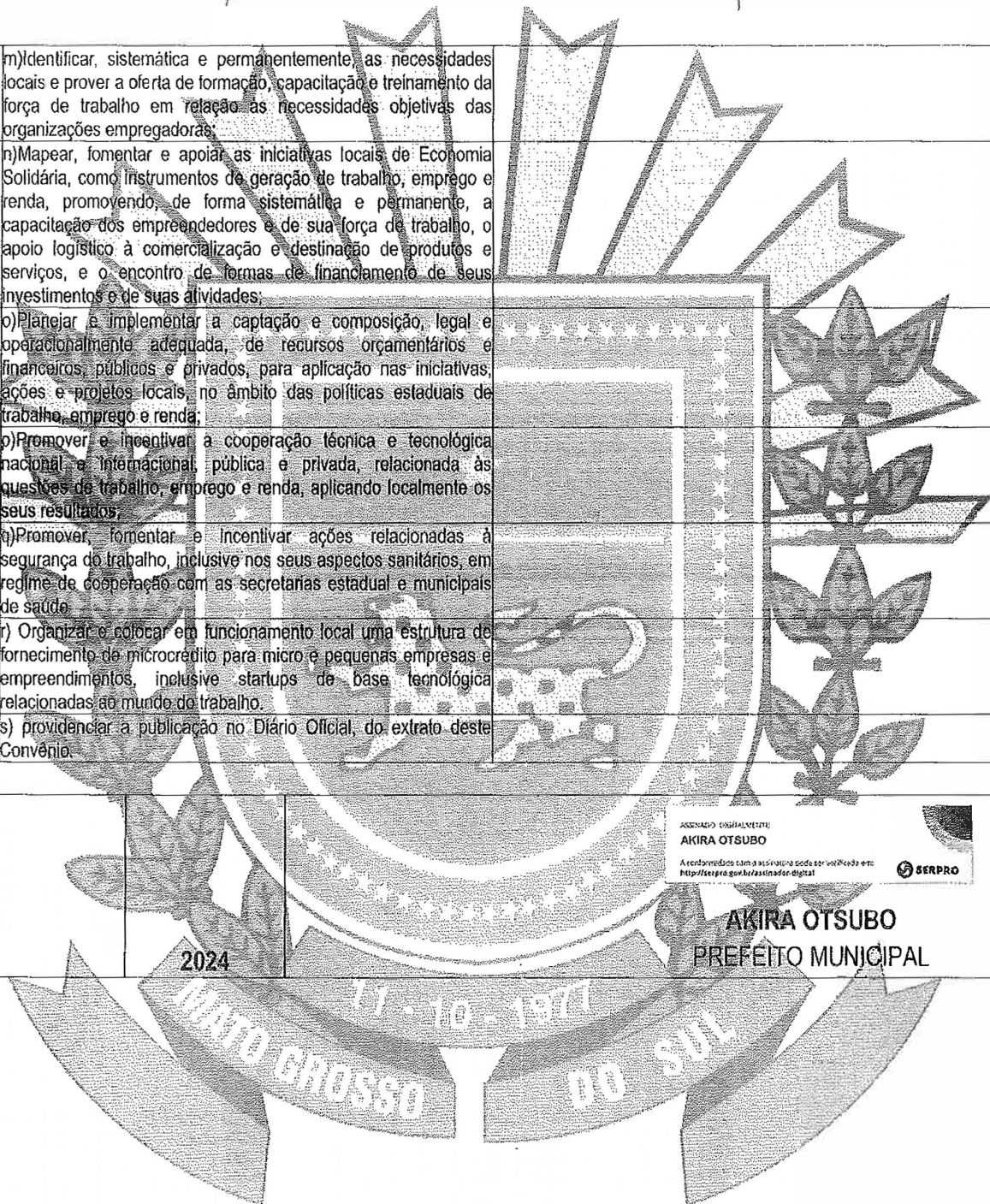
7 – AUTENTICAÇÃO

BATAGUASSU - MS

2024



AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL





FUNTRAB
FUNDAÇÃO DO TRABALHO
DE MATO GROSSO DO SUL



**I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 13/2021
PROCESSO N. 65/004.230/2021**

**I TERMO ADITIVO DO TERMO
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 13/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO
TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL,
(FUNTRAB), E O MUNICÍPIO DE
BATAGUASSU/MS, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.484.426/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 116250 – SSP/MS e CPF/MF sob nº 437.525.511-00, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, n. 2.773, Centro, nesta Capital e o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS, pessoa jurídica de direito público e doravante apenas PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.576.220/0001-56, sito à Rua Dourados, n. 163, Centro, BATAGUASSU no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AKIRA OTSUBO**, RG nº 00050900, CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a rua Peruíbe, n. 240, bairro jardim Acapulco, Município Bataguassu MS, Resolvem celebrar o presente I TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, que será regido pelo Decreto Estadual que será regido pelo Decreto Estadual n. 11261, de 16 de junho de 2003 e alterações ; pela Resolução SEFAZ 2.093, de 24 de outubro de 2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas Resoluções do CODEFAT e em específico pela Resolução 921, de 18 de novembro de 2021, que explicita a regulamentação à adesão ao SINE e normas específicas que regulamentam o programa, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Das Obrigações do item I, letra "b" e item II letra "c" do Termo nº 13/2021, assinado em 19 de setembro de 2022, para constar:

I - A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB) obriga-se a:

b) *Fornecer linha telefônica e internet, disponibilizar bens móveis, materiais básicos de expediente e de consumo que se façam necessários ao bom funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, mediante disponibilidade;*

II – O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS obriga-se:

c). *Disponibilizar prédio arcando com as despesas de água, energia, IPTU, bem como a manutenção geral, tais como: elétrica, hidráulica, telefonia, instalação de divisórias dentre outras adequações físicas necessárias visando a conservação do prédio para o atendimento dos serviços.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNTRAB** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que a Imprensa Oficial o publique no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original não alteradas pelo presente Termo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

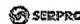
E, assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, _07_ de FEVEREIRO de 2024.

ADEMAR SILVA
JUNIOR:43752551100


Assinado de forma digital por
ADEMAR SILVA
JUNIOR:43752551100
Dados: 2024.02.07 11:02:18 -04'00'

ADEMAR SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente/FUNTRAB

ASSINADO DIGITALMENTE
AKIRA OTSUBO
A verificação desta assinatura encontra-se em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal BATAGUASSU/MS

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Documento assinado digitalmente
MARCIA DA SILVA LOURENCO DE SOUZA
Data: 07/02/2024 12:12:52-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

RG:

RG:

ANEXO I

- I. A CASA DO TRABALHADOR, objeto deste Convênio, está representada pela adesão dos parceiros ao porte a seguir apresentados:

QUADRO FUNCIONAL – PEQUENO PORTE			
PARÂMETRO		PEA: 9.999 habitantes	
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	TURNO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gerente	01	MAT/VESP	Superior
Agente Público (intermediação de mão-de-obra; seguro-desemprego; qualificação social e profissional).	02 a 03	MAT/VESP	Ensino médio
Agente de Crédito	01	MAT/VESP	Superior Incompleto
Serviços Gerais	01	MAT/VESP	Ensino Fundamental

- II. Os parceiros, signatários deste Termo, optam pela implantação da CASA DO TRABALHADOR que se caracteriza como de:

- () Porte Especial
() Grande porte
() Médio porte
(X) Pequeno porte

- III. E por terem assim ajustado assinam o presente.

Campo Grande (MS), 07 de FEVEREIRO de 2024.

ADEMAR SILVA
JUNIOR:437525511
00

Assinado de forma digital por ADEMAR SILVA JUNIOR:43752551100
Data: 2024.02.07 11:02:41 -04'00'

ADEMAR SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente/FUNTRAB

ASSINADO DIGITALMENTE
AKIRA OTSUBO
A certificação contém a assinatura do signatário em
<http://www.pro.gov.br/assinador-digital>



AKIRA OTSUBO
Prefeito de BATAGUASSU/MS

ANEXO II

O Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador CASA DO TRABALHADOR, de BATAGUASSU-MS objeto deste Convênio, conforme prevê a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, inciso II, no que competem as obrigações do Município de BATAGUASSU/MS, será operacionalizado – conforme Quadro Funcional:

QUADRO FUNCIONAL - I			
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DA CASA DO TRABALHADOR, DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
OD	NOME	C/H SEMANAL	ESCOLARIDADE
01	LUIS ANTONIO DIAS LEMES	40HS	SUPERIOR INCOMPLETO
02	ANA PAULA ROMANO DA SILVA	40HS	SUPERIOR INCOMPLETO
03	ELIANE DA SILVA DOS SANTOS	40HS	MEDIO
04	CRYSLEN SUELLEN DA SILVA CHRISTALINO	40HS	ESTAGIARIA
05	SABRINA JHENE DE OLIVEIRA	08:00 AS 12:00	JOVEM APRENDIZ
06			
07			
QUADRO FUNCIONAL - II			
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DA CASA DO TRABALHADOR, DISPONIBILIZADOS PELO ESTADO.			
OD	NOME	C/H SEMANAL	ESCOLARIDADE

Campo Grande (MS), 07 de FEVEREIRO

de 2024.

ADEMAR SILVA
Assinado de forma digital por
ADEMAR SILVA
JUNIOR:43752551
100
Dados: 2024.02.07 11:02:56
-04'00'

ADEMAR SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente/FUNTRAB

ASSINADO DIGITALMENTE
AKIRA OTSUBO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinado-digital>

AKIRA OTSUBO
Prefeito de BATAGUASSU/MS